



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx

**CONTRATO DE xxxxxxxxxxxx CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº xxxxxx, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx (Logradouro), xxxxxxxxxxxx (Bairro), xxxxxxxxxxxx (Cidade - Estado), CEP xxxxxxxxxxxx, CNPJ-MF nº xxxxxxxxxxxx doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/2020 e 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº xxx/xxx (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer nº xxx/xxxx, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE xxxxxxxx**” para atender as necessidades da xxxxxxxxxxxx deste Município de Castanhal/Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO / GARANTIA	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
VALOR TOTAL (R\$)					
VALOR POR EXTENSO:					

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro o qual poderá ser alterado de acordo com as necessidades da SEMUTRAN.
- 5.2. A SEMUTRAN poderá solicitar à Contratada a realização de serviços em qualquer dia e horário, sem que haja, para isso, acréscimo nos preços dos serviços.
- 5.3. Nenhum serviço poderá ser executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da SEMUTRAN, em conformidade com as respectivas Ordens de Serviços.
- 5.4. A SEMUTRAN poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, desde que motivado e fundamentado o pedido e este se refira a execução dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5. A Contratada manterá a frente dos serviços um engenheiro preposto, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à SEMUTRAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do de contrato, devendo aquele acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência técnica necessária.
- 5.6. O fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.
- 5.7. A Contratada deverá realizar o serviço de implantação de sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares, nos prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, sob pena de incorrer nas disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$xxxxxx,xx** (xxxxxxxxxx), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA
Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxade 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **CONTRATADO**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Castanhal e terão como parâmetro eventos com as seguintes proporções:

- I) EVENTO DE PEQUENO PORTE: Público de 1 a 500 pessoas;
- II) EVENTO DE MÉDIO PORTE: Público de 501 a 5.000 pessoas;
- III) EVENTO DE GRANDE PORTE: Público de 5.001 a 50.000 pessoas.

8.2 - Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento (mínima de 72 horas), através da emissão da ordem de serviço.

8.3 - A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 72 horas.

8.4 - O prazo de execução será estabelecido pela Prefeitura Municipal, mediante observância das datas de realização dos eventos, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 2 (dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (ano) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de até 2 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

	correspondente a parte não executada.
--	---------------------------------------

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 12.1.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.1 - Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.

12.2 - Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização.

12.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4 - Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

12.5 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

12.6 - Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.

12.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro do projeto e das especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

12.8 - Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

12.9 - Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.

12.10 - Iniciar os serviços sob demanda da Prefeitura de Castanhal, após emissão da ordem de serviço.

12.11 - A contratada deverá manter no município uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

12.12 - A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual.

12.13 - Manter no mínimo 2 (duas) equipes técnicas, durante o horário da execução do objeto, para resolução dos problemas que vierem a surgir, e não comprometer o atendimento e o serviço público.

12.14 - Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

12.15 - Enviar Mensalmente junto com a solicitação de pagamento e documentos essenciais para o pagamento o cronograma Físico-Financeiro atualizado.

12.16 - Em caso de o cronograma atual não acompanhar o estipulado no Cronograma anterior a CONTRATADA deverá encaminhar para análise e aceitação da FISCALIZAÇÃO justificativa técnica, e apenas após a aceitação da justificativa o processo de pagamento poderá ser continuado.

12.17 - A contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de solicitação de pagamento um relatório fotográfico de todos os serviços prestados, juntamente com um "diário de serviços".

12.18 - O relatório fotográfico deverá ser entregue fisicamente assinado pelo responsável técnico habilitado e digitalmente em formato PDF assinado Digitalmente pela CONTRATADA.

12.19 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;

12.20 - Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

12.21 - Manter os seus empregados identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.22 - Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

12.23 - Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.24 - Dispor de telefone e e-mail para contatos com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

12.25 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados, além de aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no montante de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.26 - A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.27 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

12.28 - Havendo mudança de endereço de uma das unidades constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá executar tais serviços no novo endereço a ser repassado pela CONTRATANTE.

12.29 - Providenciar junto ao CREA e/ou conselho de classe competente as Anotações de Responsabilidade Técnica ou equivalentes referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei Nº 6.496/77 no caso do CREA).

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA

Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

12.30 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.31 - Não será permitido a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.29 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

São obrigações da PMC:

12.29.1 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.29.2 - Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;

12.29.3 - A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.

12.29.4 - À Prefeitura Municipal de Castanhal fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

12.29.5 - Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto desta contratação;

12.29.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

12.29.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.29.8 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;

12.29.9 - Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.29.10 - Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato através de funcionários designados para esse fim, visando averiguar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as exigências contempladas neste Termo de Referência e seus Anexos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que não atendam a tais exigências.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da
Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA

Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 14.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de __ na seguinte disposição:

- Funcional Programática: _____ - _____
- Elemento de Despesa: _____
- Fonte de Recurso: _____
- Fundo de Recurso: _____

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 17.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.2 Haverá prorrogação caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
- 17.2.1 Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA
Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- a) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a
Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA
Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/Pa, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: